



**069**

**MENSAGEM N° 056 - DE 4 DE AGOSTO DE 2023**

Encaminha Projeto de Lei que dispõe sobre a implementação do Projeto "Acolher", que pretende atender, em caráter emergencial e provisório, mulheres vítimas de violência doméstica do Município de Dracena, conforme específica.

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a implementação do Projeto "Acolher", que pretende atender, em caráter emergencial e provisório, mulheres vítimas de violência doméstica do Município de Dracena, conforme específica.

Considerando que o Poder Judiciário, em decisão referente ao Processo nº 1001873-38.2019.8.26.0168, condenou o município de Dracena e o Estado em primeira e segunda instância à implantação de uma Casa-Abrigo para mulheres vítimas de violência doméstica com sigilo e de um Centro de Atendimento ao Agressor, até que se concretize tal decisão, vislumbramos a possibilidade de implementar essa política pública de proteção à mulher vítima de violência doméstica, de forma temporária e emergencial.

O Projeto "Acolher" surgiu da emergência de colocar em prontidão serviço de acolhimento provisório, na intenção de preservar a integridade física psicológica e social de mulheres vítimas de violência doméstica, cuja medida de proteção exige, em primeira instância, o afastamento do lar, tendo em vista que o processo de licitação para implantação do serviço tipificado demanda tempo pela complexidade. Assim, vislumbramos a possibilidade de implantar o Projeto "Acolher", eis que será provisório e sua execução corre por vias mais céleres.

Cabe esclarecermos que o Município possui licitação específica de marmitex que será fornecido para as mulheres e seus dependentes, durante o período que estiverem acolhidos, estando o hotel responsável



apenas pelo fornecimento do café da manhã.

Nesse caso, a Administração Pública Municipal atende ao princípio da economicidade e vai além, pois adota medidas antecipatórias de proteção e garantia de direitos das mulheres e seus dependentes, vítimas de violência doméstica, até que se concretize a implementação da Casa-abrigo.

Depois de verificada a existência da necessidade da implementação da referida Política Pública Socioassistencial, devidamente justificada pela Secretaria de Desenvolvimento Social, entendemos que é plenamente cabível a instituição do referido Projeto de Lei "Acolher"

Solicito **regime de urgência** na apreciação do presente projeto de lei.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

  
ANDRÉ KOZAN LEMOS

Prefeito Municipal

**EXMO. SR.**

**DANILO LEDO DOS SANTOS**

**DD. PRESIDENTE À CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CDE5-3B64-D43A-55F1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANDRE KOZAN LEMOS (CPF 271.XXX.XXX-83) em 04/08/2023 11:38:56 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://dracena.1doc.com.br/verificacao/CDE5-3B64-D43A-55F1>



069

**PROJETO DE LEI N.º 056****- DE 04 DE AGOSTO DE 2023.**

Dispõe sobre a implementação do Projeto “Acolher”, que pretende atender, em caráter emergencial e provisório, mulheres vítimas de violência doméstica do Município de Dracena, conforme específica.

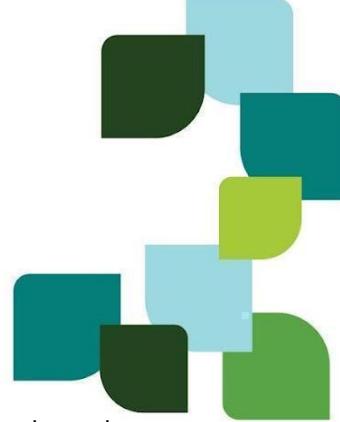
ANDRÉ KOZAN LEMOS, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir o Projeto “Acolher” para as mulheres vítimas de violência doméstica e seus filhos menores de idade, de forma emergencial e temporária, que carecem do afastamento do lar como medida protetiva contra risco de vida, em consonância com o disposto nas Diretrizes Nacionais de Abrigamento das Mulheres em situação de violência, que têm por marcos legais a Lei n. 11.340/2006 (Lei “Maria da Penha”), o Decreto n. 6.387 de 5 de março de 2008, o Plano Nacional de Políticas para Mulheres, a Resolução n. 109, de 11 de novembro de 2009, a PNAS (tipificação dos serviços socioassistenciais), as Convenções de Palermo e a Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher e a Convenção de Belém do Pará de 1994.

Parágrafo único. O Projeto “Acolher” será executado somente enquanto o Município de Dracena não instalar a casa abrigo para mulheres vítimas de violência doméstica, cessando suas atividades tão logo a instalação supracitada ocorrer.

**Art. 2º.** O presente Projeto “Acolher” tem como objetivo realizar acolhimento provisório e emergencial destinado a mulheres em situação de violência doméstica, que se encontrem sob ameaça, e que necessitem



de proteção em ambiente acolhedor e seguro, acompanhadas de seus filhos (as) ou não, desde que estes sejam menores de idade.

**Art. 3º.** A mulher, vítima de violência, e seus filhos menores de idade, ao buscar por medida protetiva após o registro de Boletim de Ocorrência e expedida a determinação judicial do Fórum local quanto a necessidade de medida protetiva de afastamento do agressor, será encaminhada, emergencialmente, para um hotel credenciado ao município pelo período de até 3 (três) dias, podendo ser prorrogado por igual período quando houver a necessidade e devidamente justificado pela técnica do CREAS lotada na Secretaria de Desenvolvimento Social.

§1º. A mulher, vítima de violência doméstica, e seus filhos (as) menores, durante o período de acolhimento no hotel, receberão 3 refeições (café da manhã, almoço e jantar), sendo responsabilidade do hotel apenas o café da manhã, sendo as demais alimentações fornecidas pelo município com a entrega de marmitex.

§2º. Serão instituídas, no máximo, 06 (seis) vagas para acolhimento a serem pagas concomitantemente.

**Art. 4º.** Durante o período em que a mulher estiver acolhida no hotel, será realizado acompanhamento por equipe técnica multidisciplinar com objetivo de realizar um novo planejamento familiar para sua vida, longe do agressor, com vista a romper o ciclo da violência.

**Art. 5º.** Para recebimento do benefício, a mulher deverá comprovar:

- I – ter idade entre 18 (dezoito) a 59 (cinquenta e nove) anos;
- II – residência com o agressor;
- III – residência no Município de Dracena;

IV – possuir renda familiar até 2 (dois) salários mínimos federal ou renda média familiar de valor igual ou inferior a R\$660,00 (seiscentos e sessenta reais), considerando a per capita segundo Unidade Habitacional - IBGE, ou seja, 04 (quatro) pessoas por núcleo familiar.

**Art. 6º.** Depois do Boletim de Ocorrência devidamente registrado junto à





Delegacia e, após a concessão ou determinação judicial expedida pelo Fórum local como medida protetiva de afastamento, a mulher será imediatamente encaminhada ao hotel credenciado ao Município, devendo este informar mensalmente por e-mail ou ofício à Delegacia e ao Fórum quais ou qual hotel poderá recebê-la.

§1º. A Delegacia deverá acionar o CREAS, no primeiro horário de expediente, com o fim de buscar a vítima e construir o Plano de Acompanhamento Familiar, como também o de realizar os encaminhamentos necessários.

§2º. A técnica do CREAS poderá requisitar esforços ou familiares da mulher vítima de violência para conceder o pronto atendimento à mesma, até que a situação se resolva.

**Art. 7º.** O acesso ao Projeto “Acolher” será imediato após a concessão ou determinação judicial expedida pelo Fórum local como medida protetiva de afastamento, ocorrendo no fim de semana ou feriado.

§1º. A coordenadora do CREAS será informada da situação e, no primeiro dia útil subsequente, a mesma e sua equipe farão visita à família e iniciarão os procedimentos de atendimento sociofamiliar.

§2º. Nos casos de reincidência, momento em que a mulher vítima de violência abandona as orientações técnicas e volta a residir com o agressor em período inferior a 2 (dois) meses, a mesma não terá direito ao acolhimento, somente as crianças em situação de risco e ameaça, ouvidos o Conselho Tutelar e Vara da Infância e Juventude.

**Art. 8º.** A mulher assistida pelo Projeto “Acolher” será retirada do mesmo:

I – mediante o encaminhamento seguro à família extensa que possa acolhê-la;

II – quando apresentar condições de prover a própria manutenção e de sua família;

III – por encerramento do acompanhamento da equipe técnica da Secretaria de Desenvolvimento Social nas hipóteses de:

a) Superação da vulnerabilidade e de risco pessoal e social;





- b) Óbito;
- c) Mudança de município; e
- d) Abandono dos atendimentos.

**Art. 9º.** A concessão e manutenção do Projeto “Acolher” ocorrerá por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 10.** O Projeto “Acolher” fica incluído nas leis orçamentárias municipais, quais sejam, Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual vigentes.

**Art. 11.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal  
Dracena, 04 de agosto de 2023.

  
ANDRÉ KOZAN LEMOS

Prefeito Municipal



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



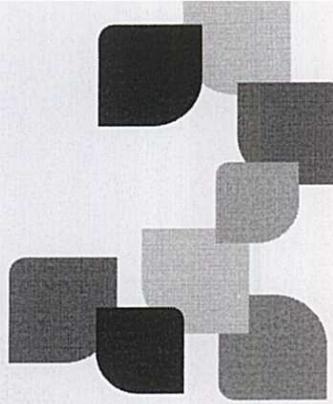
Código para verificação: E812-0B6A-A3FE-8225

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANDRE KOZAN LEMOS (CPF 271.XXX.XXX-83) em 04/08/2023 11:39:33 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://dracena.1doc.com.br/verificacao/E812-0B6A-A3FE-8225>



**Secretaria de Desenvolvimento Social**

Rua Dom Pedro, 239 – Centro CEP: 17.900-000

Fone: (18) 3821.8006 E-mail: [semads@dracena.sp.gov.br](mailto:semads@dracena.sp.gov.br)

**JUSTIFICATIVA**

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, encaminha o Projeto de Lei nº xxx/2023, que adota medidas relacionadas à proteção social e ao enfrentamento à violência doméstica e familiar contra mulheres em consonância com o disposto nas “Diretrizes Nacionais de Abrigamento das Mulheres em situação de violência, que têm por marcos legais a Lei n. 11.340/2006, o Decreto n. 6.387 de 5 de março de 2008, o Plano Nacional de Políticas para Mulheres, a Resolução n. 109, de 11 de novembro de 2009, a CNAS (tipificação dos serviços socioassistenciais), e as Convenções de Palermo e a Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher/a Convenção de Belém do Pará (1994)”, até que se concretize, o cumprimento da sentença judicial que obriga a implantação de uma Casa de Acolhimento para mulheres vítimas de violência doméstica, através do Projeto “Acolher” pretende-se atender, em caráter emergencial, mulheres vítimas de violência do Município de Dracena.

Considerando que o **Poder Judiciário em Decisão referente ao Processo nº 1001873-38.2019.8.26.0168**, condenou o município de Dracena e o Estado em primeira e segunda instância a implantação de uma Casa-Abrigo para mulheres vítimas de violência doméstica com sigilo e de um Centro de Atendimento ao Agressor, e até que se concretize tal decisão, vislumbramos a possibilidade de implementar essa política pública de proteção à mulher vítima de violência doméstica, de forma temporária e emergencial o Projeto “Acolher”.





O Projeto “*Acolher*” surgiu da emergência de colocar em prontidão um serviço de acolhimento provisório, na intenção de preservar a integridade física, psicológica e social de mulheres vítima de violência doméstica, cuja medida de proteção exige, em primeira instância o afastamento do lar, tendo em vista que o processo de licitação para implantação do serviço tipificado demanda tempo pela complexidade, assim, vislumbramos a possibilidade de implantar o Projeto “*Acolher*”, eis que será provisório e sua execução corre por vias mais céleres.

A mulher vítima de violência e seus filhos, menores de idade, ao buscar medida protetiva e após o registro de Boletim de Ocorrência e, após a concessão ou determinação judicial expedida pelo Fórum local como medida protetiva de afastamento do agressor será encaminhada, emergencialmente, para um hotel credenciado pelo município por um período de até 3 (três) dias, podendo ser prorrogado por igual período se houver necessidade e devidamente justificado pela técnica do CREAS, e, nesse hotel, receberá 3 (três) refeições diárias. Entretanto, cabe esclarecermos que o Município possui licitação específica de marmitex que será fornecido para as mulheres e seus dependentes, durante o período que estiverem acolhidos, estando o hotel responsável apenas pelo fornecimento do Café da Manhã.

Neste período, a equipe técnica do CREAS traçará junto da mulher agredida, um Plano para uma vida em família, longe do agressor.

Para requerer o benefício, a mulher deverá aceitar como premissa, romper o vínculo com o agressor em vista a dar fim ao ciclo da violência.

Assim, a Secretaria de Desenvolvimento Social, após estudos realizados verificou que o impacto orçamentário estimado do respectivo Projeto “*Acolher*”, deverá considerar como referência os valores as diárias praticadas pelos Hotéis sediados em Dracena, através de dotação





orçamentária específica, não comprometendo, portanto, as metas de resultado previstos e consequentemente o Equilíbrio Orçamentário do Município.

<b><u>Hotéis</u></b>	<b><u>Valor de Diária</u></b>
1. Hotel das Dracenas	R\$ 260,00
2. Hotel CR	R\$ 180,00
3. Hotel América	R\$ 60,00
<b>Total do Valor Médio</b>	<b>R\$ 166,66</b>

#### **IMPACTO ORÇAMENTÁRIO PARA O EXERCÍCIO DE 2023**

**Início da Vigência:** Agosto/2023

**Período de utilização por usuário/família:** De 3 dias, prorrogável por igual período, totalizando até 6 dias para cada acolhimento

**Obs:** Projeto “Acolher” é provisório, até que seja implantado a casa abrigo.

<b>Quantidade de Benefícios</b>	<b>Idade (Maiores de 18)</b>	<b>Quantidade de dias (2023)</b>	<b>Valor máximo mensal previsto</b>	<b>Valor total semestral (2023)</b>
6	18 a 59 anos	6	R\$ 5.976,00	R\$ 35.856,00

#### **IMPACTO ORÇAMENTÁRIO PARA O EXERCÍCIO DE 2024**

**Início da Vigência:** Janeiro/2024

**Período de utilização por usuário/família:** De 3 dias, prorrogável por igual período, totalizando até 6 dias para cada acolhimento

**Obs:** Projeto “Acolher” é provisório, até que seja implantado a casa abrigo.

<b>Quantidade de Benefícios</b>	<b>Idade (18 até 21 anos)</b>	<b>Quantidade de meses (2024)</b>	<b>Valor máximo mensal previsto</b>	<b>Valor total anual (2024)</b>
6	18 a 59 anos	12	R\$ 5.976,00	R\$ 71.712,00



## PREFEITURA DE DRACENA

CIDADE MILAGRE

Segundo a administrativista Maria Sylvia Z. Di Pietro, consagra a tese de que o “controle externo da economicidade, assim como da legitimidade, envolve questão de mérito, para verificar se o órgão procedeu, na aplicação da despesa pública, de modo mais econômico, atendendo, por exemplo, uma adequada relação custo-benefício.”

Desta forma, considerando que existe uma decisão judicial referente ao Processo nº 1001873-38.2019.8.26.0168, que condenou o município de Dracena e o Estado em primeira e segunda instância a implantação de uma Casa-Abrigo para mulheres vítimas de violência doméstica com sigilo e um Centro de Atendimento ao Agressor, e que foi realizada pesquisa de preço, obtendo a média de valor estimado para contratação do serviço, e que posteriormente será realizado credenciamento dos Hotéis, verificamos que administração pública municipal atende ao princípio da economicidade, e vai além, pois adota medidas antecipatórias de proteção e garantia de direitos das mulheres e seus dependentes, vítima de violência doméstica, até que concretize a implementação da Casa-abrigo.

Depois de verificada a existência da necessidade da implementação da referida Política Pública Socioassistencial, devidamente justificada pela Secretaria de Desenvolvimento Social, entendemos que é plenamente cabível a instituição do referido Projeto de Lei “*Acolher*”.

Sem mais no momento, aproveito o ensejo para apresentar protestos de elevada estima e consideração.

ANA KAROLINA PINHEIRO MACHADO TAVARES  
Secretária Substituta Municipal de Desenvolvimento Social





## **DECLARAÇÃO**

**Objeto:** Instituição do “Projeto Acolher”.

**Custo anual estimado:** R\$ 71.712,00 (conforme levantamento da Secretaria de Desenvolvimento Social em anexo).

Declaro para os devidos fins, que o Município de Dracena está desobrigado à apresentação da estimativa de impacto orçamentário-financeiro que se refere o inciso I do artigo 16 da LC 101/00, por não atingir 1% da Receita Corrente Líquida, conforme artigo 8º da Lei Complementar nº. 514 de 10 de junho de 2021, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, atendendo assim o § 3º inciso II do artigo 16 da LC 101/00.

Declaramos também que o presente projeto possui adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, bem como não afetará os resultados fiscais previstas nos anexos de metas fiscais.

Para maior clareza e fins de direito firmo a presente.

Dracena, 04 de agosto de 2023.

**Thiago Vicente dos Santos**  
Secretário da Fazenda e Orçamento





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EFAD-A698-95EB-984A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ THIAGO VICENTE DOS SANTOS (CPF 316.XXX.XXX-99) em 04/08/2023 13:24:59 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://dracena.1doc.com.br/verificacao/EFAD-A698-95EB-984A>



## CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Implantado em 28/02/97 – Decreto Nº. 4004 de 28/02/97

Rua Dom Pedro, 239-Fone (18) 3821-8006 CEP 17.900.000 - Dracena/SP.

E-mail: dracenacmas@yahoo.com.br

### 12º ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DRACENA-CMAS-14 de Julho de 2023

Aos quatorze dias do mês de julho de 2023, as 11h00 horas teve início a reunião extraordinária via whatsapp do CMAS na Secretaria de Desenvolvimento Social de Dracena. Participaram da votação os conselheiros titulares e suplentes: Ana Karolina Pinheiro Machado Tavares, Juliana Marcela Pessoa Prado, Paloma Rodrigues Martins, Ester de Oliveira, Marly Moura, Bruna de Jesus Barbosa, Kerline do Nascimento Silva, Luis Rodrigues Coelho, Thais Fernandes Rodrigues Caramel, Fabio Verginassi e Franciane Maria Helena. Foi compartilhado previamente no grupo do whatsapp **Ofício SEMADS nº 141/2023 (Doc.1)**, encaminhado pelo órgão gestor explicando as razões para uma reunião extraordinária, bem como a apresentação do Projeto **Acolher**, tal projeto trata-se de medida de proteção social até que se concretize o cumprimento da sentença judicial que obriga a implantação de uma Casa para Mulheres Vítima de Violência Doméstica, através do Projeto **Acolher** pretende-se atender, em caráter emergencial, mulheres vítimas de violência do Município de Dracena; **Justificativa com Impacto Orçamentário (Doc. 02)** – A mulher vítima de violência e seus filhos, menores de idade, ao buscar medida protetiva e após o registro de Boletim de Ocorrência e, após a concessão ou determinação judicial expedida pelo Fórum local como medida protetiva de afastamento do agressor será encaminhada, emergencialmente, para um hotel credenciado pelo município por um período de até 3 (três) dias, podendo ser prorrogado por igual período se houver necessidade e devidamente justificado pela técnica do CREAS, e, nesse hotel, receberá 3 (três) refeições diárias. Entretanto, cabe esclarecermos que o Município possui licitação específica de *marmitex* que será fornecido para as mulheres e seus dependentes, durante o período que estiverem acolhidos, estando o hotel responsável apenas pelo fornecimento do Café da Manhã; **Minuta Projeto de Lei “Acolher” (Doc. 03)** que será encaminhado para Aprovação Junto à Câmara Municipal: (1) **Encerramento** – Ocorreu o encerramento da votação às 12h03min, onde 11 (onze) Conselheiros Titulares **APROVARAM** o Projeto “Acolher”, nada havendo mais a tratar, a reunião foi encerrada e eu Luciana Tatiane Gloriano Vieira de Albuquerque, Secretária Executiva, lavrei a

presente ata que após lida e aprovada por todos será assinada pela Presidente Paloma Rodrigues Martins e a Vice-Presidente Franciane Cristina dos Santos.

*Paloma R. Martins*  
Paloma Rodrigues Martins  
Presidente

Franciane Cristina Santos  
Vice-Presidente